



Ofício nº 44/2018

Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Através do ofício supra foi encaminhada solicitação da Administração ao Presidente esclarecendo a necessidade de aquisição contratação/ aquisição de móveis de escritório para câmara, o Presidente, por seu turno solicitou ao jurídico qual a modalidade / procedimento de licitação cabível no caso.

É a síntese.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece o princípio da obrigatoriedade da licitação, impondo a todos os seus destinatários que façam o procedimento prévio antes de contratarem com Administração Pública, sob pena de inviabilidade do negócio jurídico.

As modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/1993 são:

1. Concorrência;
2. Tomada de Preços;
3. Convite;
4. Concurso;
5. Leilão.

Como regra geral o que define o procedimento é o valor da contratação a ser levada a efeito pela administração. No caso em apreço como se trata de aquisição de móveis de escritório para câmara e de acordo com levantamento preliminar pelo setor de compras estimou-se um valor que não irá superar o valor de R\$ 16.700,00





(Dezesseis mil e setecentos reais) enquadrando-se, portanto, dentre uma das hipóteses de dispensa de licitação e contratação direta.

Vaticina o art. 24 da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ou seja, até o limite indicado acima a licitação é dispensável, como no caso em apreço o serviço/contratação a ser prestada ficará até esse valor pode ser realizada com dispensa de licitação, cumpridas as demais formalidade legais.

Existe declaração contábil atestando que há dotação orçamentária para tanto.

Atenciosamente,

Sarzedo, 20 de outubro 2018.

Leonardo Rabelo Goyas

OAB/MG 106.565





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo
- Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8393 – 8000 – Fax (031) 3577/8000

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO CONTÁBIL:

Declaro, para os fins referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 44/2018**, **contratação direta 32/2018**, desta Casa Legislativa, que há saldo orçamentário suficiente na dotação abaixo discriminada para a **AQUISIÇÃO DE MOVEIS DE ESCRITORIO PARA A CAMARA DE SARZEDO**.

Dotação Orçamentária: **0102 0103101011.002449052**

Ficha 06

Sarzedo, 18 de Setembro de 2018.

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
Assessora Contábil da Câmara



PARECER JURÍDICO
Processo Administrativo nº 44/2018
CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2018

A Comissão de Licitações veio a essa procuradoria solicitar parecer sobre os procedimentos realizados para instaurar o **processo administrativo nº 44/2018**, e sua adequação como **CONTRATAÇÃO DIRETA nº 32/2018**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MOVEIS DE ESCRITORIO PARA A CAMARA DE SARZEDO**.

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei nº 8.666, de 1993.

No caso de dispensa, a licitação é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, enquanto na inexigibilidade não é possível a concorrência.

Verificando os autos do Processo Administrativo 44/2018, constatou-se que o mesmo foi instituído conforme dispensa de licitação, elencada na Lei de Licitações em seu artigo 24, inciso II, conforme abaixo colacionado:

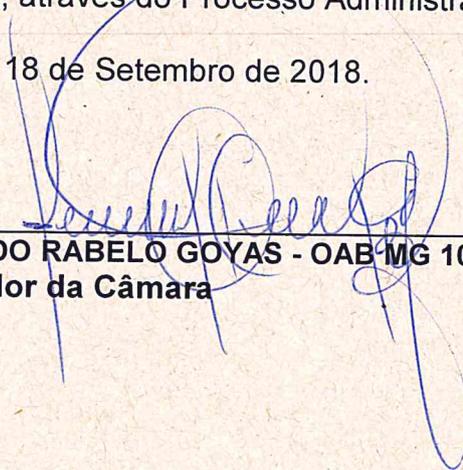
“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Considerando que o valor global do presente contrato é de **R\$ 6.324,00 (Seis Mil, Trezentos e vinte e quatro Reais)**, para todo o exercício financeiro de 2018 e à vista de todo o exposto, opinamos favoravelmente à referida Dispensa, através do Processo Administrativo 44/2018.

Sarzedo, 18 de Setembro de 2018.



LEONARDO RABELO GOYAS - OAB/MG 106.565
Procurador da Câmara

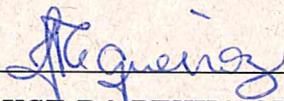


COMUNICADO

A Comissão de Licitações comunica ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo que realizou os procedimentos necessários para **AQUISIÇÃO DE MOVEIS DE ESCRITORIO PARA A CAMARA DE SARZEDO.**

Conforme **Processo Administrativo 44/2018, Contratação direta 32/2018.** Foram cumpridas todas as formalidades referentes à Lei Federal 8.666/93, e que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a Contratação.

Sarzedo, 18 de Setembro de 2018.



JOYCE DA PENHA QUEIROZ

Presidente de compras e licitações

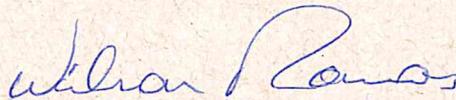


RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico as conclusões da douta Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, no sentido de declarar contratação direta, para **AQUISIÇÃO DE MOVEIS DE ESCRITORIO PARA A CAMARA DE SARZEDO.**

Conforme **Processo Administrativo 44/2018, Contratação direta 32/2018**, de acordo com Artigo 22, da Lei nº 8.666/93. Com o valor de **R\$ 6.324,00 (Seis Mil, Trezentos e vinte e quatro Reais).**

Sarzedo, 18 de Setembro de 2018.



WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal



PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Sarzedo/MG através do Presidente Wilson Ramos de Jesus, torna público despacho de **contratação direta nº 32/2018**, objeto para a **AQUISIÇÃO DE MOVEIS DE ESCRITORIO PARA A CAMARA DE SARZEDO**.

Processo Administrativo 44/2018, que serão utilizados na Câmara Municipal durante o exercício financeiro de 2018, com a empresa **LUANNA MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI - EPP** no valor de **R\$ 6.324,00 (Seis Mil, Trezentos e vinte e quatro Reais)**.

Com base na Lei Federal 8.666/93. Ratificada em 18/09/2018.

